



TRT DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA.
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

BREVE FACIAM n. 4

13/02/2015

“Um povo que não conhece a sua história está condenado a repeti-la”.

Ernesto Che Guevara

CURIOSIDADES

FELIZ CARNAVAL PARA TODOS NOSSOS LEITORES!
(Juízes, Servidores, Advogados e público em geral)

Abaixo transcrevemos trechos do artigo sobre as origens do carnaval, escrito pela grande historiadora brasileira Mary Del Priore, que vale a pena ler!

De onde vem o Carnaval?

***Mary Del Priore**

A origem do Carnaval se perde na noite dos tempos. É tão antiga, que as religiões históricas nascidas às margens do Mediterrâneo tiveram que fazer, cada qual a sua maneira, um lugar para tais festividades, inscrevendo-as no seu calendário. O cristianismo associou o Carnaval à Quaresma, logo, aos festejos que antecediam a Páscoa. O judaísmo, por sua vez, o comemorava na *festa de Purim*, celebração em homenagem a rainha Éster. Quanto ao Islã, ele situou as mascaradas berberes no início móvel de seu ano lunar. As três festas seguem, contudo, marcadas pelo mesmo paradoxo: firmemente inscritas no tempo religioso, elas aparecem, em diferentes graus, como fragmentos ou parênteses pagãos. Mas vejamos como tudo começou.

Vamos encontrar os primeiros registros de um antepassado do carnaval na longínqua Babilônia. Data do século III A.C o que seria um atestado de batismo da festa que tinha início aos 16 dias do mês de julho.

(...)

No século IV, duas semanas antes das *calendas de janeiro*, celebravam-se, na Roma Antiga, as Saturnais. O palco era o templo de Saturno, deus cuja esfera de ação é o tempo. Aí tinham lugar banquetes e, de novo, se dava à inversão de papéis: mestres servindo escravos e a eleição de um rei de fantasia a quem era outorgada a liberdade absoluta de palavras e ordens.

(...)

Na Europa ocidental, o nome correspondia ao início da Quaresma, período que durante a Idade Média preparava os catecúmenos para o batismo coletivo no dia da Ressurreição do Cristo. Ao longo da Idade Média, no campo ou na cidade, os festejos com *mascaradas* eram mais definidos por estações do que por datas exatas. Entre Natal e Carnaval, multiplicavam-se as quermesses.

O período de matança de porcos, para o preparo de embutidos a consumir na semana gorda, dava aos jovens a oportunidade de tingir o rosto com cinzas, encapuzar-se, vestir-se com sacos, roupas de mulher ou suas roupas ao avesso. (...) Neste dia, um manequim figurando o carnaval, fazia sua entrada no vilarejo. Um grande cortejo de mascarados acompanhava uma carroça de palha onde se equilibrava o rei da festa. Crianças, mulheres e velhos participavam às brincadeiras que variavam segundo a região. Ao final do dia, o boneco do carnaval era queimado num muro próximo à Igreja, juntamente com as máscaras e acompanhado de lamentos que anunciavam a chegada da Quaresma: tempo de abstinência e de sopa de alho.

(...)

Nas cidades, durante a Idade Moderna, marchavam mascaradas as chamadas "nações" de estudantes, as confrarias e irmandades de artesãos. (...) Na França do século XVIII, durante o carnaval parisiense do Boi Gordo, *Le Boeuf Gras*, o animal desfilava enfeitado com fitas e acompanhado de pífaros. As cidades multiplicavam a sociabilidade das confrarias, graças às Abadias de alegria que reuniam artesãos e seus aprendizes. Nelas sucediam-se cavalgadas e um rei dos bobos era puxado em seu carro, numa entrada triunfal às avessas. (...) Não podia, contudo, faltar à crítica aos poderosos: alusões com duplo sentido, discursos cheios de intenções, caricaturas. Nada escapava ao olhar crítico dos carnavalescos.

O modelo ideal se exprime, contudo, nos *Carnevale* das cidades italianas, onde o jogo entre a mascarada e o teatro refletia a vida de corte na Toscana, jovens aristocratas cavalgavam pelas cidades, magnificamente adornados, formando as companhias – *Brigata della galea, del Fiore*, entre outras

(...)

Surge, igualmente, o *polichinelo*, amigo das crianças a quem atraía com *marzipan*. O carnaval se apropria das máscaras de teatro inserindo-as nos bailes que contavam ainda com alegorias vivas e festivais de pirotécias.

(...)

O *confetti*, que irá substituir as guerras antes de farinha e comida, era feito em Veneza com grãos açucarados. Com o tempo, os pequenos doces foram substituídos por papel colorido e descritos por Goethe – em seu *Viagem à Itália* – num carnaval que viu em Roma. A palavra *corso* vem da rua do mesmo nome na capital italiana, onde se realizavam as festas públicas.

* **Mary Del Priore** é especialista em História do Brasil, concluiu o doutorado em História Social na USP e pós-doutorado na *Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, na França*¹. Lecionou História em várias universidades brasileiras, tais como a USP, a PUC-RJ, e a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO-RJ). É colaboradora de periódicos nacionais e internacionais, científicos ou não. É escritora de vários livros de temas históricos, inclusive tem livros publicados sobre a vida de algumas personalidades da História do Brasil.

Leia mais em: (Fonte: <http://historiahoje.com/?p=1542> – Acesso em 12/02/2015)

D I V U L G A Ç Ã O

SÚMULA n. 36 DO TRT 3ª Região (MG)

"REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. A reversão da justa causa em juízo enseja, por si só, a condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT".

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

- 0011735-66.2013.5.03.0163 RO (PJe)
Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault
DEJT - Disponibilização: 11/07/2014
- 0001099-09.2013.5.03.0012 RO (01099-2013-012-03-00-3 RO)
Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon
DEJT - Publicação: 27/11/2013
- 0001689-09.2010.5.03.0103 RO (01689-2010-103-03-00-0 RO)
Rel. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria
DEJT - Publicação: 07/08/2013

2ª Turma

- 0000284-30.2013.5.03.0103 RO (00284-2013-103-03-00-8 RO)
Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury
DEJT - Publicação: 29/11/2013
- 0000091-75.2012.5.03.0062 RO (00091-2012-062-03-00-5 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso
DEJT - Publicação: 26/10/2012

3ª Turma

- 0000442-35.2012.5.03.0131 RO (00442-2012-131-03-00-8 RO)
Rel. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior
DEJT - Disponibilização: 07/04/2014

4ª Turma

- 0000443-73.2013.5.03.0102 RO (00443-2013-102-03-00-8 RO)
Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho
DEJT - Publicação: 12/05/2014

6ª Turma

- 0001012-94.2012.5.03.0139 RO (01012-2012-139-03-00-4 RO)
 Rel. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto
 DEJT - Publicação: 04/08/2014
 - 0000577-14.2012.5.03.0142 RO (00577-2012-142-03-00-7 RO)
 Rel. Des. Rogério Valle Ferreira
 DEJT - Publicação: 11/04/2013
 - 0002187-69.2011.5.03.0136 RO (02187-2011-136-03-00-9 RO)
 Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça
 DEJT - Publicação: 21/01/2013
 - 0002362-11.2012.5.03.0142 RO (02362-2012-142-03-00-0 RO)
 Rel. Juíza Convocada Rosemary de Oliveira Pires
 DEJT - Publicação: 17/02/2014
 Turma Recursal de Juiz de Fora
 - 0001445-23.2011.5.03.0143 RO (01445-2011-143-03-00-8 RO)
 Rel. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco
 DEJT - Publicação: 31/05/2013

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 61-62

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA DO PJe: PROCESSO ELETRÔNICO - DEFESA - UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA SIGILO - POSSIBILIDADE - Nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 94, do CSJT, a parte tem a faculdade de encaminhar a defesa/contestação com a opção de sigilo. Tal ato, nos termos do artigo 847, da CLT, deve ser feito até o momento da audiência inaugural. A utilização da ferramenta "sigilo" impede que a parte contrária tenha acesso antecipado à defesa. No momento da audiência, diante da impossibilidade de acordo, o Julgador deve desbloquear a petição, tornando-a pública, permitindo ao Autor, assim, a visualização da defesa e dos documentos juntados. A determinação de exclusão da contestação e dos documentos tempestivamente protocolizados fere os princípios da ampla defesa e do contraditório. A garantia do devido processo legal, para que se torne efetiva, deve abranger o sagrado direito de defesa e ainda o direito à produção das provas necessárias para a elucidação da controvérsia, o que há de ser assegurado pelo juízo. (TRT 3ª Região – 7ª Turma – Processo n. RO-0011022-56.2014.5.03.0131 – Relator: Desembargador Paulo Roberto de Castro – Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 04/02/2015, p.260 – publicação: 05/02/2015).

EMENTA DO PJe: MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. Esta egrégia Turma acata a recomendação do colendo TST (Ata de Correição neste Regional), no sentido de não ser aplicável nesta Justiça Especializada a multa do artigo 475-J CPC, por não haver omissão no texto celetista, que possui regramento próprio quanto à execução de seus créditos, no capítulo V da CLT (artigos 876 a 892), inclusive com prazos próprios e diferenciados. (TRT 3ª Região – 4ª Turma – Processo n. AP-0010802-09.2013.5.03.0094 – Relatora: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta – Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 03/02/2015, p.123 – publicação: 04/02/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

PORTARIA MPOG/GM n. 23, DE 12/02/2015 – DOU 13/02/2015.

Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CNJ n. 6, DE 05/02/2015 – DJe/CNJ 09/02/2015.

Disponibiliza aos tribunais do país o acesso ao sistema informatizado da Ouvidoria do CNJ.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST/CSJT/CGJT n. 1724, DE 02/02/2015 – DJe/CNJ 09/02/2015.

Regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do TST, à Presidência do CSJT e à CGJT.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 1, DE 05/02/2015 – DEJT/TRT3 09/02/2015.

Aprova a proposição apresentada pela d. Presidência, de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de 51 Varas do Trabalho, 144 cargos de magistrados, 1.171 cargos de servidores, 51 cargos em comissão, nível CJ-3, e 690 funções comissionadas, no TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 002, de 05/02/2015 – DEJT/TRT3 12/02/2015.

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR N. 1/2015 que regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 003, de 05/02/2015 – DEJT/TRT3 12/02/2015.

Aprova a Instrução Normativa n. 1/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 004, de 05/02/2015 – DEJT/TRT3 12/02/2015.

Aprova a proposta de alteração do Plano Plurianual 2010/2014 e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2010/2014, nos termos do § 4º do art. 191-A do Regimento Interno, tudo de acordo com a Proposição n. TRT/DG/31/2014.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 005, de 05/02/2015 – DEJT/TRT3 12/02/2015.

Edita a Súmula n. 36 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 1, DE 05/02/2015- DEJT/TRT3 12/02/2015.

Regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais

PORTARIA TRT3/GP n. 155, DE 09/02/2015 – DEJT/TRT3 12/02/2015.

Dispõe sobre a designação de magistrado para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015, no âmbito do TRT da 3ª Região.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT3/GP n. 1, DE 05/02/2015. DEJT/TRT3 12/02/2015.

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região.

EDITAL DE REMOÇÃO TRT3/GP/SGP n. 1/2015 – DEJT/TRT3 09/02/2015.

Torna público o Edital de Abertura do Processo de Remoção para o TRT da 3ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

PORTARIA TRT3/5ª VT CONTAGEM n. 1, DE 13/01/2015 - DEJT/TRT3 09/02/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

Secretária da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência (DSDLJ):

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC